



Decisão 02773/2022-4 - 2ª Câmara

Processo: 05105/2020-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPASLI-FP - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: GERLIANE PORTUGUEZ DOS SANTOS, LARISSA PORTUGUEZ DOS SANTOS, ADALBERTO JULIO DOS SANTOS JUNIOR, SANDRO PORTUGUEZ JULIO DOS SANTOS, BRENDONW DE SOUSA LUCAS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante a sua regularidade.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **PENSÃO POR MORTE**, concedida à Sra. **Gerliane Portuguez dos Santos**, companheira e aos Srs. **Sandro Portuguez Julio dos Santos**, **Adalberto Julio dos Santos Junior** e **Larissa Portuguez dos Santos**, filhos do ex-segurado, Sr. **Adalberto Julio dos Santos**, bem como ao menor sob guarda, **Brendonw de Sousa Lucas**, a partir de **02/08/2020**, por meio da **Portaria 308/2020**, que revogou a **Portaria 208/2020**, com supedâneo no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, emitiu a Instrução Técnica Conclusiva – ITC 02799/2022-9, opinando pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 03334/2022-5, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do artigo 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

O benefício foi concedido em cinco cotas fixadas no valor de R\$ 577,11 (quinhentos e setenta e sete reais e onze centavos), totalizando o valor de R\$ 2.885,57 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), sendo que as documentações de págs. 12/24, do evento 5 destes autos, comprovam a dependência e o direito dos beneficiários à pensão em apreço.

Assim, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do benefício em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-2773/2022-4:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria 308/2020, que revogou a **Portaria 208/2020**, que concede pensão por morte à Sra. **Gerliane Portuguez dos Santos**, companheira e aos Srs. **Sandro Portuguez Julio dos Santos, Adalberto Julio dos Santos Junior e Larissa Portuguez dos Santos**, filhos do ex-segurado, Sr. **Adalberto Julio dos Santos**, bem como ao menor sob guarda, **Brendonw de Sousa Lucas**, a partir de **02/08/2020**, concedido em cinco cotas fixadas no valor de **R\$ 577,11** (quinhentos e setenta e sete reais e onze centavos), totalizando o valor de **R\$ 2.885,57** (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos);

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 26/08/2022 - 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator/em substituição)

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral, Luciano Vieira.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

No exercício da presidência